



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4511/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1317 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria das Graças Dantas Costa

2.2. Cargo: Auxiliar de Documentarista

2.3. Matrícula: 68.151-2

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 19/08/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 03/09/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 38, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Graças Dantas Costa**, matrícula nº 68.151-2, cargo de Auxiliar de Documentarista, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE